

MEMO nº: 479/2024

Santiago, 28 de junho de 2024.

DE: Secretaria de Obras e Viação

PARA: Secretaria Municipal de Gestão - Comissão de Licitação

ASSUNTO: Resposta memorando 367/2024

Prezada Senhora:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao Memo nº 367/2024 - Setor de Licitações, referente à Concorrência Eletrônica 008/2024, informar que após a análise da proposta Tiago Brasil Fontana & Cia Ltda., constatou-se o que segue:

Conforme Edital

7.19. Junto à PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA, o licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

a) Proposta financeira, informando valor de material e mão de obra, assinada pelo representante legal da empresa,

b) Planilha de quantitativos e custos unitários, cotando separadamente (material e mão de obra discriminado), assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (imposto, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

c) Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (acórdão 2622/2013 – TCU), com as informações arroladas no modelo do Anexo III. No demonstrativo de BDI, não podem ser consideradas despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização;

d) Planilha detalhada dos encargos sociais;

e) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, tendo como paradigma, preferencialmente, o elaborado pelo Município (respeitando o número de parcelas) e cotar separadamente valor do material e da mão de obra, assinado pelo representante legal e pelo Engenheiro ou responsável técnico da Empresa;

f) Declaração da licitante informando o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que representa a atividade de maior receita da empresa, visando enquadramento nos grupos relacionados com a desoneração e composição do BDI.



Tendo em vista as novas planilhas anexadas pela empresa, foi constatado que as mesmas estão de acordo com os itens acima citados, podendo assim, dar sequência no processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Cleison Trindade Manganeli
Arquiteto e Urbanista